



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.017.987/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO SOCIOCULTURAL - ADECULT
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADECULT	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 64.99-9-03 - Fundo garantidor de crédito 64.99-9-05 - Concessão de crédito pelas OSCIP 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 84.13-2-00 - Regulação das atividades econômicas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calxas escolares 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
---

LOGRADOURO R JOSE LORENZO SOLINO	NÚMERO 04	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 29.304-440	BAIRRO/DISTRITO ALTO AMARELO	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	---------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IC.IDEALCONTABIL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (28) 9950-9116
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	30.017.987/0001-18
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVACAO SOCIOCULTURAL - ADECULT
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	GYSELLE SILVA DIAS ROSA
<b>Qualificação:</b>	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/07/2023 às 12:50 (data e hora de Brasília).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO ROTA DOS  
PARQUES – CNPJ Nº 30.017.987/0001-18

Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (20/04/2023), às 19:00 horas em segunda e última convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na Rua José Lourenço, n. 04, bairro Alto Amarelo, CEP 29.304-440, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, os associados do **Instituto Rota dos Parques**, inscrito no CNPJ sob o n. 30.017.987/0001-18, e sede na Rua José Lourenço, n. 04, bairro Alto Amarelo, CEP 29.304-440, cidade de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, com comparecimento dos associados que assinaram a Lista de Presença, parte integrante desta ata para todos os fins e efeitos, estando presentes 08 (oito) dos 08 (oito) associados aptos ao voto, ultrapassando o quórum mínimo estabelecido no parágrafo único art. 14 do Estatuto Social, sendo no mínimo 2/3 (dois terços), para deliberarem sobre o que trata o Edital de Convocação, afixado na Sede da associação e lugares de costume com a seguinte ordem do dia: a) – Alteração do Nome do Instituto; b) - Reforma do Estatuto Social; c) – Demais assuntos de interesse dos associados. Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de março de 2023. Gyselle Silva Dias Rosa. Diretora Presidente. A Sra. Presidente, Gyselle Silva Dias Rosa, iniciou a Assembleia Geral Extraordinária, nomeando a mim, Leandro França Rosa como secretário, nos termos estatutários. De início, a presidente leu o Edital contendo a ordem dia e iniciou as tratativas para a alteração do nome do Instituto a fim de conferir melhor visibilidade e oferta de outros serviços aos sócios, destacando que a natureza jurídica da associação permanecerá a mesma, principalmente quanto a não obtenção de lucro, mas, única e exclusivamente a ampliação do rol de oportunidades as quais a associação poderá oferecer não somente aos seus sócios, mas à coletividade, através de projetos variados desenvolvimento sociocultural mais oportunidades de crescimento regional. Para tanto, apresentou aos presentes a sugestão de alteração do nome da associação para: **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SOCIOCULTURAL**. Todos os presentes concordaram com a necessidade de alteração do nome, inclusive com a sugestão de inserção da sigla **ADECULT**, aprovando a alteração por UNANIMIDADE, ou seja, 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contra. Assim, ficou decidido que o **Instituto Rota dos Parques**, chamar-se-á, a partir deste momento de: **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SOCIOCULTURAL – ADECULT**, obtendo aprovação dos 08 sócios presentes e aptos ao voto. Dando prosseguimento à AGE, a presidente informou que a próxima ordem do dia é necessária reforma do Estatuto Social para a devida adequação à legislação atual, principalmente a Lei 13.019/2014 e suas alterações, tendo em vista a possibilidade de acesso às Entidades Públicas e Privadas para que a, agora, ADECULT, oportunize melhores projetos socioculturais à cidade de Cachoeiro de Itapemirim e região. Em continuidade e aproveitando o ensejo, a presidente agradeceu a presença do Dr. Leandro França Rosa, OAB/ES 20.875, o qual também é o secretário da associação, solicitando-lhe que a auxiliasse nos trabalhos da Assembleia Geral a fim de apresentar os dispositivos estatutários, inclusive, ressaltando que, como amplamente divulgado, a minuta do Estatuto foi disponibilizada, antecipadamente, na Secretaria da associação, para a leitura e conhecimento de qualquer interessado. Ainda de posse da palavra, a Presidente distribuiu aos presentes, cópias do Estatuto Social a ser discutido, o qual, após ser lido e debatido, artigo por artigo, restou aprovado, por unanimidade, ou seja, 08 (oito) sócios aptos ao voto dos 08 (oito) regularmente inscritos na associação, assim, atingindo o quórum de mais de 2/3 (dois terços) dos sócios aptos ao voto, tendo sido aprovada a reforma do estatuto social, o qual passa a conter os seguintes termos: **ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SOCIOCULTURAL – ADECULT; Capítulo I; Da denominação, duração, fins, natureza e sede; Artigo 1º - A Agência de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural é uma associação civil, sem fim lucrativo, de direito privado e de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ nº 30.017.987/0001-18, tendo sido fundada em 05/01/2018 e registrada no RTDPJ de Cachoeiro de Itapemirim sob o protocolo nº 2751, em**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





28/02/2018, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º** - A **Agência de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural**, também denominada simplesmente **ADECULT**, tem como missão realizar intervenções que valorizem o patrimônio cultural e natural, considerando suas dimensões simbólicas, material e territorial, gerando conhecimento e desenvolvimento socioeconômico. **Artigo 3º** - A sede administrativa da **Agência de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural - ADECULT**, fica à Rua José Lorenzo Solino, nº 04, bairro Alto Amarelo, município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP nº 29.304-440. **Artigo 4º** - O prazo de duração da **Agência de Desenvolvimento e Inovação Sociocultural - ADECULT** é indeterminado. **Artigo 5º** - A **ADECULT**, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades econômicas: **a) Atividade Econômica Principal: I** – 9499-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente. **b) Atividades Econômicas Secundárias: I**- 9493-6/00 - Atividade ligada à cultura e à arte; **II**- 9499-5/00 - Desenvolver programa de geração de renda nas comunidades; **III**- 8413-2/00 - Promoção de incentivos a diferentes setores econômicos; **IV**- 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; **V**- 8599-6/04 - Treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial; **VI**- 7020-4/00 - Serviços de orientação, assistência, assessoria e gestão empresarial; **VII**- 6920-6/02 - Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária; **VIII**- 8550-3/02 - Assessoria e consultoria ao sistema educacional; **IX**- 8660-7/00 - Apoio à gestão da saúde; **X**- 8413-2/00 - Organizações de proteção e defesa do consumidor; **XI**- 7490-1/03 - Assessoria às atividades agrícolas e pecuárias; **XII**- 7490-1/99 - Assessoria ambiental; **XIII**- 6204-0/00 – Consultoria em Tecnologia da Informação; **XIV** - 7319-0/04 – Consultoria em Publicidade e Propaganda; **XV**- 6499-9/05 - OSCIP de crédito; **XVI**- 6499-9/01 - Clubes de investimentos; **XVII**- 6499-9/03 - Fundo garantidor de crédito; **XVIII** – 6499-9/99 – Outras atividades de serviços financeiros não especificada anteriormente; **XIX** - 8800-6/00 - Serviços sociais para terceira idade; **XX** - 228-3 - Consórcio de empregadores; **XXI**- 7210-0/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimentais relacionados à engenharia; **XXII**-7119-7/03 - Confecção de maquetes para engenharia e arquitetura; **XXIII**- 7111-1/00 - Elaboração de projetos para ordenação urbana; **XXIV**- 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento em artes; **XXV**- 7490-1/99 - Consultoria em questão de sustentabilidade do meio ambiental; **XXVI**- 8230-0/01 - Organizar palestras, seminários, feiras, exposições, eventos e cursos especiais; **XXVII**- 8541-4/00 - Programa de formação e capacitação de profissionais; **XXVIII** – 7490-1/99 – Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; **XXIX** – 8550-3/02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; **XXX** – 8599-6/99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; **XXXI**- 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento; **XXXII** - 7020-4/00 - Serviços de assessoria creditícia. **Parágrafo 1º** - Para a consecução dos seus objetivos, com base na colaboração recíproca, a que se obrigam seus associados, a **ADECULT** poderá utilizar-se das seguintes ações: **a)** Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; **b)** Promover a defesa e conservação do patrimônio cultural brasileiro; **c)** Criar, apoiar e desenvolver projetos socioculturais e outros relacionados aos seus objetivos sociais; **d)** Criar e/ou administrar espaços culturais tais como museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e exposições artísticas; **e)** Promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; **f)** A promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; **g)** Contribuir para o desenvolvimento econômico e o combate à pobreza; **h)** Desenvolver atividades para implementar a economia do município, com propostas e alternativas de projetos e programas; **i)** Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica ampla e/ou gratuita de interesse suplementar; **j)** Desenvolver atividades voltadas para o crescimento econômico do município, por meio de projetos e programas; **k)** Promover serviços voluntários; **l)** Desenvolver programas atinentes ao saneamento básico, gestão de aterro e tratamento de esgoto; **m)** Desenvolver

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





atividade experimental não lucrativa de novos modelos de comércio, serviços, emprego e crédito; **n)** Montar e gerenciar central de compra associativa; **o)** Promover o desenvolvimento do turismo local e regional; **p)** Saneamento básico, gestão de tratamento de esgoto; **q)** Desenvolver programa de transferência de tecnologia e centros de tecnologia de informação; **r)** Organizar programas de assistência e apoio à segurança; **s)** Desenvolver programas de proteção de águas subterrâneas, lagos e rios; **t)** Executar diretamente projetos, programas e/ou planos de ações, viabilizadas por meio de doações de recursos materiais e/ou financeiros, e/ou parcerias com organizações públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras; **u)** Manter intercâmbio com organismos nacionais ou internacionais que promovam o conhecimento dos temas de seu interesse; **v)** Contratar empresas ou profissionais especializados em temas específicos dos projetos a serem desenvolvidos, para si ou para terceiros; **w)** Celebrar convênios, contratos, termos de parcerias e toda espécie válida e legal de ajuste com a Administração Pública e/ou Privada, podendo firmar Convênios e Parcerias com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Anônimas, pessoas físicas ou jurídicas privadas, observando as disposições da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, suas alterações e regulamentos no âmbito federal, estadual ou municipal, cumprindo as exigências de transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e os princípios gerais que regem a administração pública; **x)** Participar de certames licitatórios ou chamadas públicas de qualquer modalidade; **y)** Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio; **z)** Promover o estudo, a difusão e a discussão da arte cinematográfica e do audiovisual por meio de cursos, conferências, debates, publicações e projeções de filmes; **aa)** Realizar e incentivar a realização de obras audiovisuais; participar e promover a realização de festivais de cinema e outros; promover o estudo e a divulgação de filme de curta-metragem sobre meio ambiente e sustentabilidade; **bb)** Associar-se a organismos oficiais e culturais, no objetivo de promover a cultura cinematográfica, através da pesquisa, prospecção e recuperação de filmes, realização de mostras, festivais ambientais de cinema e outras atividades correlatas; **cc)** Manter biblioteca especializada, fichários, filmografias, coleções de fotografias e cartazes; **dd)** Organizar e manter acervo audiovisual. **Artigo 6º** - A área de atuação da ADECULT tem como prioridade o município de Cachoeiro de Itapemirim e região, podendo atuar em todo território nacional como filial, departamento ou posto de serviço. **Artigo 7º** - A fim de cumprir suas finalidades, a ADECULT, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas filiais e/ou departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos por regimento interno e normas operacionais específicas. **Artigo 8º** - Para consecução dos seus objetivos, a ADECULT, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação entre outros, e articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, respeitando a legislação aplicável. **Artigo 9º** - A ADECULT poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas. **Artigo 10º** - A ADECULT poderá se organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos. **Capítulo II; Dos associados; Artigo 11** - O quadro de associados da ADECULT é constituído de seguinte classificação: **I** – associado mantenedor; **II** – associado efetivo; **III** – associado contribuinte; **IV** – associado institucional; **V** – associado voluntário; **VI** – associado benemérito; **VII** – associado patrocinador; **VIII** – associado profissional. **Artigo 12** - É associado mantenedor a pessoa física, presente na Assembleia de constituição e que contribui financeiramente junto à Instituição. **Artigo 13** - É associado efetivo a pessoa física, na condição de associado contribuinte e que tenha participado das atividades da ADECULT, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas injustificadas nas Assembleias Gerais e que não tenha sofrido sanções administrativas, o qual será convidado a compor esta categoria a convite da Diretoria Executiva e que venha a pagar mensalidades e/ou anuidades. **Artigo 14** - É associado contribuinte a pessoa física que

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar mensalidades e/ou anuidades. **Parágrafo único:** Na categoria de associado contribuinte poderá ter subcategorias a ser definido no regulamento específico. **Artigo 15** - É associado institucional a entidade do terceiro setor com sede no município de Cachoeiro de Itapemirim, que venha formar parcerias ou realizar trabalhos em conjunto, estando isenta do pagamento de mensalidades e/ou anuidades. **Artigo 16** - É associada voluntária a pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados da ADECULT, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das mensalidades e/ou anuidades. **Artigo 17** - É associada benemérita a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a ADECULT, quer seja por atividade voluntariado, quer por doações e/ou contribuições, estando isento do pagamento de mensalidades e/ou anuidades. **Artigo 18** - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades da ADECULT, de forma constante e/ou periódica e que venha pagar mensalidades e/ou anuidades. **Artigo 19** - É associado profissional a pessoa física que esteja regularmente inscrita na respectiva entidade de classe e/ou comprove o exercício de sua atividade no mínimo por 02 (dois) anos anteriores à filiação, que venha participar das atividades da ADECULT e podendo ser isenta do pagamento de mensalidade/anuidade. **Parágrafo Único** - O associado pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associado da ADECULT. **Capítulo III; Da admissão, suspensão, exclusão e demissão; Artigo 20** - Para a sua admissão, o associado deverá preencher uma ficha cadastral acompanhada dos documentos pessoais e/ou profissionais pertinentes, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, o associado será informado do seu número de matrícula e categoria a qual pertence. **Artigo 21** - O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pela Diretoria Executiva e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associação, conforme tenha atendido as regras do artigo 13 do presente estatuto. **Artigo 22** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da ADECULT, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma: **I** - advertência por escrito; **II** - suspensão dos seus direitos por tempo determinado; **III** - exclusão do quadro de associado. **Artigo 23** - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo e prazo para resposta. **Artigo 24** - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pela Diretoria Executiva, com exposição de motivos e sendo garantido ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, tendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da cientificação, para apresentação de defesa. **Artigo 25** - Perdurando o fato ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pela Diretoria Executiva a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão. **Artigo 26** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa escrita ou oral na assembleia geral. **Artigo 27** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 04 (quatro) anos de afastamento. **Artigo 28** - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos até o encerramento da atividade respectiva. **Artigo 29** - Para a demissão espontânea do associado, o mesmo bastará encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria da ADECULT. **Artigo 30** - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado uma única vez, sem prévia aprovação da Diretoria Executiva, considerando exclusivamente o primeiro retorno, mas dependerá de deliberação da Diretoria Executiva nos demais pedidos. **Capítulo IV; Dos direitos e deveres do associado; Artigo 31** - São direitos do associado: **I** - frequentar a sede da ADECULT; **II** - usufruir os serviços oferecidos pela ADECULT; **III** - participar das Assembleias Gerais; **IV** - manifestar sobre os atos e decisões e atividades da ADECULT; **V** - Na condição exclusiva de associados mantenedores e efetivos o direito de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





candidatar-se aos cargos diretivos. **Artigo 32** - São deveres do associado: **I** – acatar as decisões da Assembleia Geral; **II** – atender aos objetivos da ADECULT; **III** – zelar pelo nome da ADECULT; **IV** – participar das atividades da ADECULT; **V** – contribuir na apresentação de propostas para desenvolvimento do município de Cachoeiro de Itapemirim e região, com apresentação de projetos e programas; **VI** – pagar as contribuições sociais. **Artigo 33** - Os associados mantenedores e efetivos poderão candidatar-se a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos deveres. **Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, tais como: **I** – serviços de voluntariado; **II** – realização de eventos de confraternização; **III** – grupos de estudos e pesquisas; **IV** – demais atividades de interesse dos associados. **Parágrafo único** - Para realização das atividades contidas no caput, basta o interessado solicitar a secretaria da ADECULT, indicando um responsável pelas atividades. **Capítulo V; Da administração;** **Artigo 35** - A ADECULT é composta dos seguintes órgãos para sua administração: **I** – Assembleia Geral; **II** – Diretoria Executiva; **III** – Conselho Fiscal; **IV** – Conselho Consultivo; **V** – Conselho Comunitário; **VI** – Conselho Técnico; **VII** – Secretaria Executiva; **VIII** – Departamentos e/ou Filiais. **Artigo 36** - A Assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo órgão supremo de decisão. **Artigo 37** - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Secretário, Tesoureiro e 01 (um) suplente, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do Capítulo VII deste Estatuto. **Artigo 38** - O conselho fiscal será composto no mínimo de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do Capítulo XI deste Estatuto. **Artigo 39** - O conselho consultivo poderá ser constituído pelas representações do executivo municipal, judiciário, promotoria, legislativo municipal e conselhos municipais, constituídos legalmente junto ao município de Cachoeiro de Itapemirim, a convite da ADECULT e será regido pelo Regimento Interno nas disposições que não contrariem o presente Estatuto. **Artigo 40** - O conselho comunitário poderá ser constituído pelas entidades do segundo e terceiro setor do município de Cachoeiro de Itapemirim, a convite da ADECULT e será regido pelo Regimento Interno nas disposições que não contrariem o presente Estatuto. **Artigo 41** – O conselho técnico poderá ser constituído de profissionais liberais, entidades de classe, centros de estudos e pesquisas e representação de faculdades, universidades e escolas técnicas, a convite da ADECULT e será regido pelo Regimento Interno nas disposições que não contrariem o presente Estatuto. **Artigo 42** - A Secretaria Executiva poderá ser contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento. **Artigo 43** - Os departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por um associado e será regido pelo Regimento Interno nas disposições que não contrariem o presente Estatuto. **Capítulo VI; Das Assembleias;** **Artigo 44** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá entre os meses de janeiro e junho de cada ano. **Artigo 45** - Compete à Assembleia Geral Ordinária: **I** – eleger membros da Diretoria Executiva e Fiscal; **II** – aprovar planos de trabalho; **III** – examinar e aprovar a proposta orçamentária anual e suas retificações; **IV** - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal; **V** - admitir e recusar filiação de sócio; **VI** - demais assuntos de interesse da entidade. **Artigo 46** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da ADECULT. **Artigo 47** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária: **I** – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios, inclusive sobre alienação de bens imóveis de propriedade da Entidade; **II** – deliberar sobre a dissolução da ADECULT, observadas as disposições legais e estatutárias; **III** – aprovar o Estatuto da ADECULT, reformá-lo ou alterá-lo, com estrita observância ao quórum estatutário; **IV** – exclusão dos associados; **V** - destituir a Diretoria, Conselho Fiscal ou ambos, nos casos de grave violação estatutária, discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, dilapidação ou

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





malversação do Patrimônio Social, designando, para tanto, Junta Administrativa e Comissão Fiscal para substituí-las, observando as disposições estatutárias; **VI** - examinar e aprovar os programas de trabalho para a ADECULT; **VII** - pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria; **VIII** - impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros; **IX** - discutir as proposições apresentadas pelos seus membros, os quais se refiram aos interesses da Entidade; **X** - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna; **XI** - autorizar a filiação da ADECULT a Entidade Nacional ou Internacional de finalidades similares, observado, em qualquer caso as disposições legais; **XII** - atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo; **XIII** - fixar o valor das contribuições dos associados; **XIV** - fixar pagamento pecuniário em razão de representação para Diretores, bem como diárias para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; **XV** - deliberar e julgar os recursos apresentados; **XVI** - resolver os casos omissos e demais assuntos de relevância. **Artigo 48** - A convocação das Assembleias gerais poderá ser realizada, por quaisquer alternativas individuais e/ou conjuntamente, da seguinte forma: **I** - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos e/ou; **II** - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos, de forma impressa ou meios digitais e/ou; **III** - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos e/ou; **IV** - por meio de divulgação em redes sociais com antecedência mínima de três (03) dias de antecedência. **Artigo 49** - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma: **I** - na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos; **II** - na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados; **III** - poderão ser realizadas votações por meios físicos e/ou virtuais. **Parágrafo primeiro** - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e V do artigo 47 deste Estatuto, será exigido o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte, que deverá ocorrer após 30 (trinta) minutos da primeira. **Parágrafo segundo** - Para as deliberações a que se referem os demais incisos deste artigo, deverá haver aprovação pela maioria simples de votos dos presentes. **Parágrafo terceiro** - É defeso voto por procuração, excetuado os casos específicos deste Estatuto. **Artigo 50** - No edital de convocação das Assembleias deverão conter: **I** - data da Assembleia; **II** - horário da Assembleia; **III** - local com endereço completo; **IV** - pauta da Assembleia. **Artigo 51** - Poderão ser realizadas Assembleias específicas dos: **I** - conselho comunitário; **II** - conselho consultivo; **III** - conselho técnico; **IV** - departamentos. **Artigo 52** - As decisões das Assembleias específicas aplicar-se-ão aos respectivos conselhos e terão valor somente quando referendado pelo grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como Assembleia geral da ADECULT. **Artigo 53** - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por: **I** - diretoria executiva; **II** - conselho fiscal; **III** - por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos. **Artigo 54** - Poderão participar quando da votação de pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, sendo-lhes garantido o direito a voto e aos demais somente o direito a manifestação oral. **Parágrafo único**: Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto. **Artigo 55** - As Assembleias são abertas à participação do público em geral, inclusive com direito de manifesto com a duração fixada pelo Presidente da Assembleia, sem direito ao voto. **Capítulo VII; Da Diretoria Executiva; Artigo 56** - A ADECULT será administrada por uma Diretoria Executiva - órgão de direção geral - composta pelos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos. **Parágrafo primeiro** - Será eleito 01 (um) suplente. **Parágrafo segundo** - A composição da diretoria eleita em 05/01/2021, permanecerá inalterada até o próximo pleito eleitoral, com o exercício normal do mandato até o vencimento em 04/01/2024. **Artigo 57** - Os

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”







membros da Diretoria Executiva serão eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos e direito à reeleição, com a possibilidade de alternância. **Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria Executiva e Fiscal poderão prestar serviços profissionais em quaisquer projetos desenvolvidos pela ADECULT, emitindo documento fiscal sob sua responsabilidade e não sendo considerada modalidade com vínculo trabalhista decorrente da função e/ou do cargo ocupado. **Artigo 58** - Compete a Diretoria Executiva, coletivamente: **I** - Representar a ADECULT nos seus atos; **II** - Convocar Assembleias Gerais; **III** - Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos/agências/filiais; **IV** - Elaborar o Regimento Interno, Código de Normas e/ou montar planos de trabalho; **V** - Delegar poderes ou funções; **VI** - Administrar a ADECULT; **VII** - Aprovar as propostas do contrato de gestão, parcerias, convênios e outras relações pactuadas com Entidades Públicas ou Privadas; **VIII** - Aprovar a proposta de orçamento da ADECULT e seu programa de investimentos; **IX** - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências; **X** - Aprovar os procedimentos para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações de bens móveis, plano de cargos e salários, e os benefícios dos empregados da entidade; **XI** - Supervisionar todos os serviços da ADECULT; **XII** - Cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; **XIII** - Submeter à Assembleia Geral os pedidos de filiação à ADECULT; **XIV** - Propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos financeiros da ADECULT, na forma da Lei; **XV** - Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembleia Geral ou ao Conselho Fiscal; **XVI** - Diligenciar para o completo êxito das finalidades associativas; **XVII** - Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembleia Geral; **XVIII** - Indicar os representantes da ADECULT para qualquer órgão colegiado, quando lhe couber; **XIX** - Encaminhar o Relatório anual e as contas de cada exercício, até 30 de junho de cada ano, à Assembleia Geral para apreciação e julgamento; **XX** - Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços da ADECULT obedecidas as formalidades legais; **XXI** - Deliberar, em situação de emergência, “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre medidas ou providências de competência desta última, que não possam, sem grave dano, aguardar a reunião daquele órgão; **XXII** - Aplicar as penalidades estatutárias aos associados, “ad referendum” da Assembleia Geral; **XXIII** - Fixar os limites de caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro; **Parágrafo primeiro** – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes. **Parágrafo segundo** – O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões de Diretoria, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade nos empates. **Parágrafo terceiro** – Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesa, nos termos da Lei e regulamentos em vigor. **Artigo 59** - Compete ao presidente da Diretoria Executiva: **I** - Administrar a ADECULT, segundo orientação da Diretoria; **II** - Presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral; **III** - Designar relatores, comissões, grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria; **IV** - Assinar correspondência oficial, memoriais, representações ou quaisquer documentos de sua competência; **V** - Assinar com Tesoureiro os cheques, documentos físicos e/ou eletrônicos, assim como autorizar movimentações bancárias na modalidade eletrônica, ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira para a ADECULT, bem como determinar a abertura de contas bancárias, na forma da Lei; **VI** - Autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível; **VII** - Admitir, promover e demitir os colaboradores da ADECULT, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria; **VIII** - Contratar serviços por prazos indeterminados, na forma da Lei e nos limites do orçamento em vigor; **IX** -

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Convocar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assinando as atas físicas e/ou eletrônicas com os demais membros da Mesa; **X** - Representar a **ADECULT**, ativa e/ou passivamente, judicial e/ou extrajudicialmente, inclusive, perante os Poderes Públicos, podendo para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos; **XI** - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral ou da Diretoria; **XII** - Elaborar o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro, submetendo-os à Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral; **XIII** - Instituir com aprovação da Diretoria, Comissões permanentes e/ou especiais, convocando para integrá-las membros da Diretoria ou da Assembleia Geral, como assessores, podendo integrar as referidas Comissões outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnico-profissional; **XIV** - Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que deverão dirigir os serviços administrativos da **ADECULT**, bem como os ocupantes de funções gratificadas, no quadro da Entidade. **XV** - Conduzir as articulações referentes a participação da **ADECULT** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas; **XVI** - Representar a **ADECULT** em todos e quaisquer termos de parceria, convênio, contrato, acordo, entre outros, sempre observando os objetivos e os interesses da **ADECULT** e respeitando as determinações da Assembleia Geral; **XVII** - Comparecer ou fazer-se representar em solenidades e em todo e qualquer ato de interesse da **ADECULT**; **XVIII** - Promover intercâmbios e estágios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com ou sem fins lucrativos, entre os diversos segmentos da atividade rural; **XIX** - Nomear as pessoas responsáveis pela coordenação das ações da **ADECULT**, que serão responsáveis pelo trabalho de fortalecimento da imagem institucional e dos seus projetos, estabelecendo a padronização da comunicação e divulgação de informações sobre eventos produzidos nas unidades da **ADECULT**; divulgação de ações de marketing para as demais áreas; compartilhar com a sociedade os resultados obtidos nas diversas iniciativas da **ADECULT**; divulgar as atividades de formação e difusão das ações realizadas pela **ADECULT**; irradiar e fomentar ideias e ações para outras localidades; **XX** - Conduzir todas as ações inerentes à associação, tais como: feiras, exposições agropecuárias, congressos, publicações e quaisquer outras atividades e eventos que atendam os objetivos da **ADECULT**; **XXI** - Coordenar o contato com patrocinadores, doadores, parceiros ou quaisquer outros para captação de recursos; **XXII** - Identificar demandas e conduzir projetos relacionados aos diversos segmentos da arte, cultura, turística, agricultura, pecuária, pesca, extrativismo e etc; **XXIII** - Firmar Convênios, Parcerias ou quaisquer modalidades contratuais válidas com a Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades Autônomas ou Entidades particulares, pessoas físicas ou jurídicas convergindo para os fins da **ADECULT**; **XXIV** - Respeitar as disposições contidas na Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014, todas as suas alterações e regulamentos, cumprindo as exigências de transparência, publicidade, economicidade, eficiência, eficácia e os princípios gerais que regem a administração pública; **XXV** - Promover adesão da **ADECULT**, quando cabível, às contratações disponibilizadas por pessoas jurídicas ou pelos órgãos públicos na esfera federal, estadual ou municipal, destinadas à promoção dos objetivos da **ADECULT**, podendo, para tanto, acessar as modalidades estabelecidas aos fins que se destinam. **XXVI** – demais assuntos que sejam de interesse da entidade. **Parágrafo único** – O Presidente, em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, será substituído pelo Secretário e este será substituído pelo suplente que encabeçar a ordem de menção na chapa.

**Artigo 60** - Compete ao secretário: **I** – secretariar as reuniões e Assembleias; **II** – arquivar documentos e correspondências; **III** – manter sobre sua guarda os livros físicos ou digitais da **ADECULT**; **IV** - Assinar, manual ou eletronicamente, os livros de ata da Entidade, inclusive, podendo ser arquivados em folhas digitadas e numeradas, bem com mantê-los atualizados e em perfeita ordem; **V** – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; **VI** - Assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente; **VII** - Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, instrução e exames dos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





processos. **Artigo 61** - Compete ao tesoureiro: **I** – organizar a contabilidade; **II** – Assinar com o Presidente os cheques, documentos físicos e/ou eletrônicos, assim como autorizar movimentações bancárias na modalidade eletrônica, ou quaisquer outros documentos que tenham responsabilidade financeira para a ADECULT, liberações de pagamentos e documentos físicos e/ou digitais, firmar recibo, dar quitação e demais atribuições delegadas pela Diretoria Executiva; **III** – elaborar o balanço anual e os balancetes; **IV** - Ter sob sua guarda os valores da Entidade; **V**- Manter em ordem os serviços da tesouraria e a respectiva escrituração de acordo com a Lei, observadas as instruções emanadas da Assembleia Geral e/ou da Diretoria Executiva, assim como os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; **VI** - Apresentar, trimestralmente, aa Diretoria Executiva, um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, bem como um balanço anual, que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido à apreciação da Assembleia Geral. **Artigo 62** - Compete ao suplente da Diretoria Executiva substituir o secretário e/ou tesoureiro nas suas faltas e impedimentos. **Capítulo VIII; Do conselho consultivo; Artigo 63** - O conselho consultivo é composto pelos representantes de: **I** – conselhos municipais; **II** – comissões municipais; **III** – representante do executivo municipal e suas secretarias; **IV** – representante do legislativo municipal; **V** – representantes do judiciário e promotoria; **VI** – representantes de órgãos governamentais, estatais e suas secretarias. **Artigo 64** - Compete ao conselho consultivo: **I** – manifestar sobre os assuntos solicitados pela Diretoria Executiva, fiscal ou comunitário; **II** - fornecer informações e esclarecimentos sobre projetos e programas oficiais; **III** – fornecer respaldo nas decisões da ADECULT; **IV** – integrar as atividades da ADECULT com o setor público. **Artigo 65** - O conselho consultivo deverá eleger entre seus membros, um presidente e um secretário para condução dos trabalhos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição. **Artigo 66** – Compete ao presidente do conselho consultivo: **I** – representar o conselho consultivo perante a Diretoria Executiva; **II** – convocar e presidir reuniões e Assembleias; **III** – encaminhar as solicitações da Diretoria Executiva ou demais conselhos; **IV** – realizar articulação junto ao segmento governamental. **Artigo 67** – Compete ao secretário do conselho consultivo: **I** – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos; **II** – elaborar atas e documentos do conselho. **Artigo 68** - O presidente e o secretário do conselho consultivo, quando convocados pelo presidente da ADECULT, participarão das reuniões da Diretoria Executiva. **Artigo 69** – A constituição do conselho consultivo é facultativa para funcionamento da ADECULT. **Capítulo IX; Do conselho comunitário; Artigo 70** - O conselho comunitário é composto pelos representantes das entidades do segundo e terceiro setor do município de Cachoeiro de Itapemirim, legalmente constituídas e em atividade comprovada. **Artigo 71** - Entre os representantes, deverá ser eleito três (03) membros, com as seguintes funções: **I** – presidente; **II** – secretário; **III** – suplente. **Artigo 72** - Compete ao conselho comunitário: **I** – estabelecer formas de trabalho em parceria; **II** – implantar programas e projetos; **III** – apresentar sugestões de trabalho; **IV** – avaliar programas e projetos de interesse para comunidade que representa. **Artigo 73** - Os membros eleitos do conselho comunitário têm o mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição. **Artigo 74** - Os representantes do conselho comunitário, quando convocados pelo presidente da ADECULT, poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva. **Artigo 75** - O conselho comunitário deverá se reunir bimensalmente para análise e avaliação dos programas e projetos. **Artigo 76** – Compete ao presidente do conselho comunitário: **I** – convocar e presidir reuniões e Assembleias; **II** – analisar solicitações dos projetos; **III** – acompanhar projetos e programas. **Artigo 77** – Compete ao secretário do conselho comunitário: **I** – secretariar as reuniões e Assembleias; **II** – arquivar e encaminhar documentos; **III** – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos. **Artigo 78** – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos. **Artigo 79** – A constituição do conselho comunitário é facultativa para o funcionamento da ADECULT. **Capítulo X; Do conselho técnico; Artigo 80** – O conselho técnico é composto de: **I** – representante de entidades de classe; **II** – profissionais liberais; **III** – representante de faculdades

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ou universidades; **IV** – representantes de escolas técnicas e profissionalizantes; **V** – representantes de centros de pesquisas; **VI** – órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas. **Artigo 81** – Compete ao conselho técnico: **I** – análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos; **II** – fornecer pareceres e avaliações; **III** – fornecer suporte e apoio aos projetos e programas. **Artigo 82** – Entre os membros do conselho técnico deverão ser eleitos 03 (três) membros, para um mandato de 04 (quatro) anos, para as seguintes funções: **I** – presidente; **II** – secretário; **III** – suplente. **Artigo 83** – Compete ao presidente do conselho técnico: **I** – representar o conselho perante a Diretoria Executiva; **II** – convocar e presidir reuniões e Assembleias; **III** – fornecer parecer e avaliações. **Artigo 84** – Compete ao secretário do conselho técnico: **I** – secretariar as reuniões e Assembleias; **II** – arquivar ou encaminhar documentações; **III** – substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos. **Artigo 85** – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas ou impedimentos. **Artigo 86** – A constituição do conselho técnico é facultativo para funcionamento da ADECULT. **Capítulo XI; Do conselho fiscal; Artigo 87** - O conselho fiscal será composto no mínimo de 03 (três) membros titulares, eleitos entre os associados mantenedores e efetivos, e 01 (um) suplente, com mandato de 04 (quatro) anos e com direito à reeleição, continua ou alternadamente. **Artigo 88** - Compete ao conselho fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias: **I** – fiscalização dos balancetes, balanços anuais e relatórios de gestão financeira; **II** – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios; **III** – convocar reuniões e Assembleias; **IV** – manifestar sobre conduta dos associados; **V** – manifestar sobre planos de trabalho; **VI** - emitir parecer sobre as contas e aplicação de fundos e gastos extraordinários; **VII** - assuntos de natureza Patrimonial ou Contábil de interesse da Entidade. **Artigo 89** - Ao titular do conselho fiscal, compete: **I** – promover reuniões e solicitar Assembleias; **II** – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal; **III** – representar o conselho fiscal perante a Diretoria Executiva, consultivo ou comunitário. **Artigo 90** - Ao suplente do conselho fiscal compete: **I** – substituir o titular nas faltas e impedimentos; **II** – secretariar as reuniões e Assembleias; **III** – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal. **Artigo 91** - No caso de vacância de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros, competindo a Assembleia subsequente deliberar sobre a homologação da nomeação. **Artigo 92** - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos. **Capítulo XII; Da secretaria executiva; Artigo 93** - A estrutura administrativa da secretaria executiva será dimensionada conforme volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de agências, departamentos e dos programas e projetos em função do seu organograma. **Artigo 94** - A secretaria executiva poderá ser contratada e remunerada a critério da Diretoria Executiva. **Parágrafo único:** Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos. **Artigo 95** - Compete à secretaria executiva: **I** – acompanhar os trabalhos dos departamentos; **II** – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados; **III** – administrar a ADECULT sob comando da Diretoria Executiva; **IV** – organizar os planos de trabalho; **V** – buscar formas de atualização. **Artigo 96** - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades. **Capítulo XIII; Dos departamentos e/ou filiais; Artigo 97** - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos e/ou filiais é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas. **Artigo 98** - Os departamentos/filiais poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira. **Artigo 99** - Cada departamento/filial deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva. **Parágrafo único** - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sansão administrativa. **Artigo 100** - Cada

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





departamento/filial deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para a condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva. **Artigo 101** - O departamento/filial poderá remunerar seus dirigentes e participantes conforme definido antecipadamente no plano de trabalho. **Artigo 102** - Os departamentos filiais terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva. **Artigo 103** - Cada departamento/agência terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas da ADECULT. **Artigo 104** - Os departamentos/filiais deverão reunir-se semanalmente com a secretaria executiva ou com Diretoria Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas. **CAPÍTULO XIV; Das Eleições; Seção I; Disposições Preliminares; Art. 105** – As eleições da ADECULT serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto e os prazos deste capítulo contar-se-ão em dias corridos, sendo que os cargos eletivos para Diretoria Executiva e Fiscal são exclusivos dos associados mantenedores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos. **Art. 106** – Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete à Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes. **Art. 107** – A eleição será realizada, em primeira convocação, no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes. **Parágrafo primeiro** - Não se realizando a eleição nos prazos previstos neste artigo, por qualquer motivo, o Presidente da ADECULT no prazo máximo de 15 (quinze) dias, convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto. **Parágrafo segundo** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembleia Geral a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal para o fim específico de realizar as eleições, a qual deverá convocar novas eleições em até 120 (cento e vinte) dias corridos. **Art. 108** – Não havendo concorrência para a eleição de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderá o Presidente nomeado, convocar e realizar a votação por aclamação. **Art. 109** – Havendo concorrência para o mandato da diretoria, deverão ser observados os dispositivos fixados no CAPÍTULO XIV deste Estatuto, excetuando-se os dispositivos inaplicáveis e contando-se os prazos e dias corridos. **SEÇÃO II; Do Voto Secreto; Art. 110** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: **I** - Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas; **II** - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar; **III** - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora; **IV** - Emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto. **SEÇÃO III; Da Cédula Única; Art. 111** - A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos informes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. **Parágrafo primeiro** – Sendo possível, poderá a cédula em papel ser substituída por uma eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral, desde que, devidamente lacrada e validada conforme as especificações da Lei Eleitoral Brasileira. **Parágrafo segundo** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem do registro. **Parágrafo terceiro** - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos e os órgãos de administração aos quais concorrem. **Parágrafo quarto** - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará uma única opção, sendo de sua livre escolha. **SEÇÃO IV; Das Condições de Votar; Art. 112** - São condições para o exercício do direito de voto: **I** - estar filiado à ADECULT a, no mínimo, 12 (doze) meses; **II** - estar regular com a tesouraria da ADECULT, quando aplicável; **III** – estar regular com as obrigações sociais. **Art. 113** - O exercício do voto será privativo do associado eleitor, vedada a representação por procuração, exceto quando se tratar de chapa única. **Art. 114** - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, só deverão ser conferidos a brasileiros. **SEÇÃO V; Das Inelegibilidades; Art. 115** - Será inelegível o candidato que: **I** - Não tiver aprovado, em suas Assembleias Gerais competentes, as contas de exercícios anteriores, quando couber; **II** - Houver lesado o Patrimônio de qualquer entidade, comprovada mediante sentença judicial e/ou

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





decisão colegiada transitada em julgado; **III** - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena; **IV** - Não esteja associado a ADECULT há, pelo menos, 3 (três) anos; **V** - For analfabeto; **VI** - For estrangeiro. **SEÇÃO VI; Dos Atos Preparatórios; Art. 116** - As eleições serão convocadas pelo Presidente da ADECULT por edital, onde, obrigatoriamente, se mencionará: **I** - Data, horário e local da votação; **II** - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; **III** - Prazo para impugnação de candidaturas; **IV** - Datas, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não haja atingido o quórum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas. **Parágrafo único** - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) em relação à data da eleição, ser afixadas na sede da ADECULT, podendo ser publicada em jornal de circulação local/regional, ainda, disponibilizada em meio virtual. **Art. 117** - O prazo para registro de chapa será de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a data da afixação do Edital de Convocação. **Parágrafo único** - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente da ADECULT, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos: **I** - Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, devidamente assinadas; **II** - Fotocópia de um documento de identidade; **III** - Prova de quitação com a tesouraria da ADECULT; **IV** - Declaração de regularidade social expedida pela Secretaria da ADECULT; **Art. 118** - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria da ADECULT, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada. **Parágrafo primeiro** - Para os efeitos do disposto neste artigo, a ADECULT manterá, durante o período para registro de chapa, expediente de 08 (oito) horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o respectivo recibo. **Parágrafo segundo** - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da ADECULT deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto. **Art. 119** - Será recusado o registro da chapa que: **I** - Não contiver um mínimo de 2/3 (dois terços) do número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes da Diretoria. **II** - Não contiver número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal. **Parágrafo primeiro** - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de 01 (um) cargo e/ou chapa. **Parágrafo segundo** - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou desobediência às exigências contidas nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como a proibição constante do parágrafo anterior, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção ou atenda a exigência no prazo de 7 (sete) dias. Esgotado o prazo e não cumprido o que foi solicitado na notificação, a chapa não será registrada. **Parágrafo terceiro** - Se, após o registro da chapa, houver renúncia de candidatos, de forma que os remanescentes não sejam suficientes para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, esta não concorrerá às eleições. **Art. 120** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da ADECULT providenciará: **I** - A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica; **II** - Dentro de 3 (três) dias, dar-se-á publicidade da relação das chapas registradas, por Edital afixado nos mesmos locais que foram afixados o Edital de convocação, declarando aberto o prazo para impugnação de candidaturas; **III** - Composição da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os cargos e nomes dos candidatos efetivos e os nomes dos suplentes, podendo utilizar-se de meios eletrônicos notoriamente idôneos. **Parágrafo único**: Na data de que trata o inciso I do caput deste artigo, será esclarecido o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. **SEÇÃO VII; Das Impugnações; Art. 121** - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 3 (três) dias, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos associativos, a contar da publicidade da relação das chapas registradas e devidamente disponibilizada nos mesmos locais que foram

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





afixados o Edital de Convocação. **Parágrafo único** - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente da ADECULT e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade. **Art. 122** - Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões. **Parágrafo primeiro** - Instruído o processo em 48 horas, o Presidente, dentro do mesmo prazo, procederá ao sorteio de três membros efetivos e três suplentes, entre integrantes do quadro social e que não sejam candidatos, os quais passarão a compor a Comissão Julgadora. **Parágrafo segundo** - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de Representantes das chapas concorrentes. **Parágrafo terceiro** - A Comissão Julgadora reunir-se-á, na sede da ADECULT, até 02 (dois) dias após a sua constituição, quando será designado, entre os 03 (três) integrantes, 01 (um) relator, que apresentará seu relatório no prazo de 24 horas. **Parágrafo quarto** - A Comissão Julgadora decidirá o processo no prazo de 72 horas da sua instalação. **Parágrafo quinto** - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em Ata, por um dos integrantes da referida Comissão. **Parágrafo sexto** - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso, em grau definitivo, à Assembleia Geral, no prazo de 48 horas, a contar da data da cientificação dos interessados. **Parágrafo sétimo** - Para apreciação do recurso, a Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 5 (cinco) dias após a cientificação a que se refere o parágrafo anterior e, imediatamente, proferirá a decisão. **Art. 123** - Julgada improcedente a impugnação, o Presidente da ADECULT providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores. **Parágrafo único** - Até 03 (três) dias antes das eleições, os candidatos impugnados poderão ser substituídos na chapa de que faziam parte, habilitando-se, assim, a respectiva chapa concorrer ao pleito, se for o caso. **SEÇÃO VIII; Do Eleitor; Art. 124** - Cada associado considerado apto, terá direito a um voto, que será dado pessoalmente, exceto em se tratando de chapa única, quando será admitido o voto por procuração. **Parágrafo único**: Para fins de apurar-se o número de eleitores, será elaborada, pela ADECULT, uma lista de votantes, 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, neste mesmo prazo, afixada no quadro de aviso da ADECULT, colocada em lugar de fácil acesso, para consulta dos interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada. **Art. 125** - Para exercer o direito de voto, sem prejuízo do disposto no art. 112 deste Estatuto, o associado deverá ter quitado quaisquer débitos de interesse da ADECULT, permitida essa quitação até 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, em sessão eleitoral. **SEÇÃO IX; Da Mesa Coletora; Art. 126** - A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, de notória idoneidade, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente da ADECULT. **Parágrafo primeiro** - A Mesa Coletora será instalada na sede da ADECULT, ou em outros locais de interesse da Entidade. **Parágrafo segundo** - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada. **Art. 127** - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora: **I** - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive; **II** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade. **Art. 128** - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. **Parágrafo primeiro** - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior. **Parágrafo segundo** - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta, ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente. **Parágrafo terceiro** - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa. **Art. 129** - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. **Parágrafo único**: Nenhuma pessoa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. **SEÇÃO X; Da Votação; Art. 130** - No dia e local designados, 30 minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências. **Art. 131** - À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos. **Art. 132** - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação. **Parágrafo único:** Os trabalhos poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes. **Art. 133** - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a Folha de Votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora. **Parágrafo primeiro** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. **Parágrafo segundo** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata. **Art. 134** - Os eleitores que forem impugnados ou que não tenham seu nome na lista de votantes, votarão em separado. **Parágrafo único:** O voto em separado será tomado da seguinte forma: **I** - O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor um envelope para que ele, eleitor, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, cole o envelope e depois coloque-o na urna; **II** - O Presidente da Mesa Coletora anotará no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora. **Art. 135** - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade válido. **Art. 136** - À hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último daqueles. **Parágrafo primeiro** - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. **Parágrafo segundo** - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a hora de início e de encerramento, além da ata, do total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. **SEÇÃO XI; Do Quórum; Art. 137** - A eleição será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar. **Parágrafo primeiro** - Não obtido este quórum será realizada nova eleição, no prazo de 15 dias, em segunda convocação, a qual só será válida se nela tomarem parte mais de 40% dos associados em condições de votar. **Parágrafo segundo** - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quórum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% dos já referidos eleitores. **Parágrafo terceiro** - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os associados que se encontravam em condições de exercitar seu direito de voto na primeira convocação. **Parágrafo quarto** - Funcionarão na segunda e terceira convocação as Mesas Coletora e Apuradora organizadas para a primeira convocação. **Art. 138** - Não sendo atingido o quórum para validade da eleição até a terceira convocação, a Assembleia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício e prorrogará o mandato da Diretoria ou nomeará uma Junta Administrativa, escolhida dentre os elementos integrantes da Entidade, realizando-se nova eleição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **SEÇÃO XII; Da Apuração; Art. 139** - Encerrada a votação, instalar-se-á imediatamente, em Assembleia pública e permanente, na Sede da ADECULT, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição e mesmos membros da Mesa Coletora. **Art. 140** - Instalada a Mesa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”







Apuradora, o Presidente verificará, pela lista de votantes, se o comparecimento dos eleitores atingiu o quórum exigido para a respectiva convocação, procedendo, em caso afirmativo, à abertura da urna e contagem dos votos. **Parágrafo único:** Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quórum. **Art. 141** - Não sendo obtido quórum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este convoque nova eleição nos termos do edital. **Parágrafo único:** Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira convocação, poderão concorrer às subseqüentes. **Art. 142** - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a folha de votação. **Parágrafo primeiro** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração. **Parágrafo segundo** - Se o total de cédulas for superior ao da folha de votação, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. **Parágrafo terceiro** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada. **Parágrafo quarto** - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição. **Parágrafo quinto** - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado. **Art. 143** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de envelope ou de cédulas, deverão estes ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final. **Parágrafo único:** Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos. **Art. 144** - Assiste ao integrante de qualquer chapa ou eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração. **Parágrafo primeiro** - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração. **Parágrafo segundo** - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento. **Art. 145** - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais. **Parágrafo primeiro** - A ata mencionará obrigatoriamente: **I** - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; **II** - Local onde funcionou a Mesa Apuradora com o nome dos seus componentes; **III** - Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos; **IV** - Número de associados em condições de votar; **V** - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa; **VI** - Proclamação dos eleitos; **VII** - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração. **Parágrafo segundo** - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. **Art. 146** - Se o número de votos nulos for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo ao Presidente da ADECULT realizar eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da folha de votação. **Art. 147** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão. **Parágrafo único:** Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo Presidente mais idoso. **SEÇÃO XIII; Das Nulidades; Art. 148** - Será nula a eleição quando: **I** - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores constantes da lista de votantes, salvo justa causa ou força maior; **II** - Realizada ou apurada perante Mesa não constituída, de acordo com o estabelecido neste Estatuto; **III** - Preterida formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral; **IV** - Não for observado

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto. **Art. 149** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. **Parágrafo único:** A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar. Da mesma forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas. **Art. 150** - Caberá somente aos sócios da ADECULT requerer as disposições previstas nesta seção e não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável. **SEÇÃO XIV; Dos Recursos; Art. 151** - O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, por qualquer associado em condições de votar. **Parágrafo primeiro** - O recurso será dirigido ao Presidente da ADECULT e entregue, com os documentos que lhe forem anexados, em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade, no horário normal de expediente. **Parágrafo segundo** - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, do recurso e dos documentos, em 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contrarrazões. **Parágrafo terceiro** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, terá o Presidente o prazo de 3 (três) dias para instruir o recurso e encaminhá-lo à Assembleia Geral, que deverá, por seu Presidente, nomear um relator para analisar o processo e apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Assembleia Geral reunir-se-á para apreciar e julgar o recurso. **Art. 152** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse. **Parágrafo único:** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para atender às exigências previstas nos incisos I e II do artigo 119 deste Estatuto. **Art. 153** - Interposto ou não o recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos. **SEÇÃO XV; Dos Documentos do Processo Eleitoral; Art. 154** - Ao Presidente da ADECULT incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas. **Parágrafo único:** São peças do processo eleitoral: **I** - Edital de Convocação; **II** - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; **III** - Folha de votação, lista de votantes e exemplar da cédula única; **IV** - Expedientes relativos à composição das Mesas eleitorais; **V** - Atas dos trabalhos eleitorais; **VI** - Impugnações, recursos, contrarrazões e informações do Presidente do pleito; **VII** - Resultado da eleição; **VIII** - Ata de posse dos eleitos. **SEÇÃO XVI; Das Disposições Eleitorais Gerais; Art. 155** - Compete à Diretoria, expirado o prazo e não tendo havido recursos, publicar Edital do resultado da eleição e marcar a data da posse, afixando-o nos mesmos locais que foram afixados o Edital de convocação. **Art. 156** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil, se convier às administrações. **Art. 157** - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicidade do despacho anulatório. **Parágrafo único:** Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com a exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso. **Art. 158** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da ADECULT. **Art. 159** - Os casos omissos, deste Capítulo, serão resolvidos pela Assembleia Geral, obedecidos os preceitos da legislação eleitoral. **Capítulo XV; Da receita e patrimônio; Artigo 160** - Constitui receita da ADECULT: **I** - contribuições de pessoas físicas e jurídicas; **II** - anuidades e/ou mensalidades; **III** - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; **IV** - doações e legados; **V** - produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades; **VI** - rendas em seu favor constituído por terceiros; **VII** - usufruto que lhe forem conferidos; **VIII** - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros; **IX** - receitas de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





prestação de serviços; **X** - receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros; **XI** - juros bancários e outras receitas financeiras; **XII** - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; **XIII** - receitas de produção; **XIV** - captação de renúncia e incentivo fiscal; **XV** - direitos autorais; **XVI** - resultado de bilheteria de eventos; **XVII** - patrocínios; **XVIII** - quotas de participação; **XIX** - resultados de concursos, bingos e sorteios; **XX** - repasses de qualquer natureza; **XXI** - taxa de administração e de gestão; **XXII** - contratos de qualquer natureza; **XXIII** - termo de parceria de qualquer natureza; **XXIV** - termo de cooperação de qualquer natureza; **XXV** - conversão de multas sociais; **XXVI** - Conversão de multas ambientais. **XXVII** - Aluguéis; **XXVIII** - Alienação de Bens e/ou Direitos; **XXIX** - as mutações patrimoniais; **XXX** - venda de ingressos, assinaturas, alugueres, prestação de serviços, mensalidades, fornecimentos, cessões de direito, produção de bens, entre outros; **XXXI** - receitas decorrentes de contratos ou outros acordos firmados com pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo-se, sem a isso se limitar, convênios, parcerias, emendas parlamentares, dentre outros títulos legalmente permitidos; **XXXII** - rendimentos de aplicações financeiras; **XXXIII** - outras receitas, rendas diversas, rendimentos, transferência de recursos e etc. **Artigo 161** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ADECULT. **Artigo 162** - Os patrimônios da ADECULT serão constituídos de bens identificados em escritura pública, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçado de ônus. **Artigo 163** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos, cooperativas de crédito ou através de particulares, que venha a gravar de ônus sobre patrimônio da ADECULT, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. **Artigo 164** - A ADECULT poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Cachoeiro de Itapemirim, Fundo do Trabalhador, Fundo de Investimento e demais fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes. **Artigo 165** - Os departamentos/filiais poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da ADECULT. **Capítulo XVI; Dos livros; Artigo 166** - A ADECULT manterá os seguintes livros físicos, digitados e/ou eletrônicos: **I** - livro de presença das Assembleias e reuniões; **II** - livro de ata das Assembleias e reuniões; **III** - livros fiscais e contábeis; **IV** - demais livros exigidos pelas legislações. **Artigo 167** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas, formato impresso ou digital. **Artigo 168** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário da Diretoria Executiva da ADECULT, devendo ser vistado pelo presidente da Diretoria Executiva e/ou do conselho fiscal. **Artigo 169** - Os livros estarão na sede da ADECULT, podendo ser disponibilizados para público em geral em consonância com a Lei Federal que regula o acesso às informações, Lei nº 12.527 de 18 de Novembro de 2011. **Parágrafo único** - Os interessados poderão solicitar cópias dos livros, sem direito a sua retirada. **Capítulo XVII; Das disposições gerais; Artigo 170** - Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. **Artigo 171** - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal, consultivo e comunitário, excetuadas as autorizações estatutárias, não são remunerados, ficando vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a ADECULT. **Artigo 172** - O exercício financeiro e fiscal da ADECULT coincidirá com o ano civil. **Artigo 173** - Para extinção da ADECULT, o processo consiste em: **I** - deverá ser convocado uma Assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, publicado em imprensa local; **II** - a deliberação dar-se-á com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros aptos ao voto; **III** - sendo resolvida à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição enquadrada como determina a lei federal nº 9.790/99. **Artigo 174** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, a Diretoria Executiva poderá propor a formação

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





de uma comissão de sindicância, formada por associados, com o mínimo de 05 (cinco) membros para a análise da situação e emissão de parecer à decisão administrativa. **Parágrafo único:** a comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição. **Artigo 175** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma: **I** – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; **II** – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório; **III** – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ADECULT; **IV** – em caso de dissolução, além de atender o artigo 173 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da ADECULT; **V** – na hipótese da ADECULT, perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal; **VI** – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da ADECULT que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que ao instituto prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação; **VII** – Em relação às normas de prestação de contas a serem observadas pela ADECULT, fica determinado no mínimo: **a** – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; **b** – publicação do balanço financeiro, na mídia digital da Instituição ou e/ou na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, podendo disponibilizar a certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral, **c** – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e/ou da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, podendo ser contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria; **d** – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela ADECULT, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; **e** – elaboração do balanço social e ambiental, em base na Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade. **Artigo 176** - Dentro das atividades da ADECULT, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por gênero, raça, idade, sexo, etnia ou religião. **Artigo 177** - Nas atividades da ADECULT, fica expressamente proibida a manifestação política partidária. **Artigo 178** - A ADECULT aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos. **Artigo 179** - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes. **Artigo 180** - Quando da vacância nos cargos da Diretoria Executiva ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na Assembleia subsequente. **Artigo 181** – A ADECULT poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas para consecução dos seus objetivos. **Artigo 182** – A ADECULT poderá constituir ou participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor para a consecução dos seus objetivos em forma de mantidas, licenciados ou filiais. **Artigo 183** – As atividades da ADECULT, quando cabíveis, respeitarão as condições determinadas na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social e nas suas resoluções em relação às gratuidades. **Artigo 184** – As condições dos associados, seus direitos e deveres serão regulamentadas em norma específica e por categoria de associado. **Artigo 185** – A ADECULT, quando aplicável, respeitará as condições básicas estabelecidas na Lei Complementar nº 187/2021, tais como: **I** - manter escrituração contábil

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidades de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade: **II** - não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto; **III** - conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial; **IV** - cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária; **V** - apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123/2006. **Artigo 186** – Os membros dos conselhos de administração, fiscal e dos profissionais poderão formar comissões de trabalho específicas dentro das suas competências, como órgão auxiliar e complementar do processo de gestão da ADECULT, o qual deverá ser normatizado pela Diretoria Executiva podendo ser: **I** – comissão de ética; **II** – comissão de normas e regulamentos; **III** – comissão de sistematização; **IV** – comissão de programação; **V** - demais comissões de interesse. **Artigo 187** – Atendendo a Lei Federal nº 13.019/14 e 13.204/15, a prestação de contas relativas à execução de Termos perante o órgão da entidade estatal, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto da pactuação, mediante a apresentação dos seguintes documentos: **I** - relatório de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados; **II** - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução; **III** - extrato da execução física e financeira; **IV** - demonstração de resultados do exercício; **V** - balanço patrimonial; **VI** - demonstração das origens e das aplicações de recursos; **VII** - demonstração das mutações do patrimônio social; **VIII** - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; **IX** - parecer e relatório de auditoria, se for o caso. **Artigo 188** - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. **Artigo 189** - A ADECULT visa atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional que é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas: **I** – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; **II** - aplicar integralmente no país os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais; **III** - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as normas vigentes de Contabilidade. **Parágrafo 1º** - Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício. **Parágrafo 2º** - Os serviços a que se referem a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN ou suas alterações, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos. **Artigo 190** - Um associado, pessoa física poderá participar de mais de uma categoria de associado da ADECULT. **Artigo 191** – A ADECULT poderá realizar gestão de outras organizações que atuem em assistência social, de saúde, de meio ambiente, de tecnologia, de educação e segurança para consecução dos seus objetivos. **Artigo 192** – Os associados patrocinadores, que venha efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades da ADECULT poderão indicar o seu representante para compor o conselho fiscal, enquanto perdurar o seu patrocínio. **Artigo 193** – A ADECULT constituirá departamentos/filiais para a consecução dos seus objetivos, estando subordinada a secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pela Diretoria Executiva. **Parágrafo único:** Cada departamento/filial terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento. **Artigo 194**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





ADECULT poderá participar ou constituir consórcio com outras pessoas jurídicas para consecução dos seus objetivos. **Capítulo XVIII; Das disposições transitórias; Artigo 195** - O mandato da Diretoria eleita em 05/01/2021 com vigência até 04/01/2024, permanece inalterado. **Artigo 196** - Com a aprovação do presente texto do estatuto, ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior, aprovado em 05 de janeiro de 2018 e registrado no Cartório de Títulos e Civis das Pessoas Jurídicas – RTJD – Cachoeiro de Itapemirim – ES, oficiala de registro Rafaela Schuwanz Dalla Bernardina, em 28/02/2018. **Artigo 197** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis. Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20 de Abril de 2023. A Presidente declarou que a nova redação faz parte dessa ata para registro em cartório e que as deliberações tomadas na assembleia geral especialmente convocada para o fim de reformar o estatuto, observaram rigorosamente as disposições contidas no estatuto social vigente. Ainda, foi ratificado pela AGE que a composição da atual diretoria permanecerá inalterada, com mandato vigente pelo período de 03 (três) anos, desse modo, a composição da diretoria constitui-se da seguinte forma: **PRESIDENTE: GYSELLE SILVA DIAS ROSA**, brasileira, casada, contadora, portadora da CI n. 1.724.707, expedida pela SSP/ES e do CPF nº 093.588.097-60, residente e domiciliada na Rua Paulo Roberto Gonçalves, n. 33, bairro Boa Esperança, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.312-423; **PRIMEIRO SECRETÁRIO: LEANDRO FRANÇA ROSA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da CI n. 1.446.993 SSP/ES e do CPF n. 085.879.337-79, residente e domiciliado na Rua Paulo Roberto Gonçalves, n. 33, bairro Boa Esperança, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP 29.312-423; **SEGUNDO SECRETÁRIO: LARYSSA BAHIANSE GARIOLI**, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI nº 3.767.515 expedida pelo SPTC/ES e do CPF nº 162.731.877-11, residente e domiciliada na Rua Avenida Santa Leopoldina, nº 2050, Bairro Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-902; **PRIMEIRO TESOUREIRO: KARYNA BAHIANSE BARROS**, brasileira, solteira, engenheira ambiental, portadora da CI nº 1.224.104 expedida pela SSP/ES e do CPF nº 034.651.937-33, residente e domiciliada na Rua Jerônimo Ribeiro, nº 474, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29304-377; **SEGUNDO TESOUREIRO: THAYS BAHIANSE DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, fotógrafa, portadora da CI nº 3.746.132 SPTC/ES e do CPF nº 147.994.127-10, residente e domiciliada na Rua Jerônimo Ribeiro, nº 474, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.304-377; **CONSELHO FISCAL: KLAYTON BAHIANSE BARROS**, separado, engenheiro ambiental, portador da CI nº 1.229.356 expedida pela SSP/ES e do CPF nº 034.652.827-52, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Ribeiro, nº 474, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.304-377; **ELISANGELA SANTOS DE PAULA**, solteira, historiadora, portadora da CI nº 1.124.763 expedida pela SSP/ES e do CPEF nº 074.519.297-10, residente e domiciliada na Rua Edimar Silveira, nº 14, Bairro Álvaro Tavares, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.316-252 e **BÁRBARA ALVES MORAES**, casada, engenheira ambiental, portadora da CI nº 1.742.862 expedida pela SSP/ES e do CPF nº 099.819.757-29, residente e domiciliada na Rua Marataízes, nº 394, Bairro Valparaíso, Serra-ES, CEP 29.165-903. Por fim, finalmente, nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Gyselle Silva Dias Rosa, deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinando que eu, Leandro França Rosa, designado Secretário, lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente. Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20 de Abril de 2023.

*Gyselle Silva Dias Rosa*  
**GYSELLE SILVA DIAS ROSA**  
Presidente



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESPÍRITO SANTO**

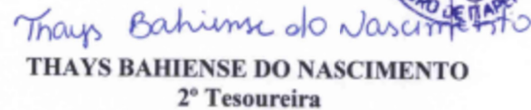
CMCI online

MARCELO FÁVERO DE OLIVEIRA  
Vereador – Partido PL  
Praça Jerônimo Monteiro, 70, 1º andar, Gabinete 16  
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29300-170  
Fone: +55 28 3526-5604/5625  
marcelinho@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

  
**LEANDRO FRANÇA ROSA**  
1º Secretário

  
**LARYSSA BAHIENSE GARIOTI**  
2ª Secretária

  
**KARYNA BAHIENSE BARROS**  
1ª Tesoureira

  
**THAYS BAHIENSE DO NASCIMENTO**  
2ª Tesoureira

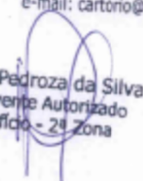
  
**KLAYTON BAHIENSE BARROS**  
Conselho Fiscal

  
**ELISANGELA SANTOS DE PAULA**  
Conselho Fiscal

  
**BARBARA ALVES MORAES**  
Conselho Fiscal



<b>Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo</b>	1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Registro de Tipos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da 2ª Zona do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.
<b>Selo Digital de Fiscalização</b>	150516 MYJ220500027
Protocolado sob o nº 5921 e Averbado sob o nº 4-540 Livro A em 11/05/2023	1ª Oficial de Registro Pessoa Schwanz Dalla Bernardina
Emolumentos: R\$289,12 Taxas: R\$86,97 Total: R\$376,09	Rua Moreira, 08 - Sala 201 e 202 - New Plaza Bairro Independência - CEP: 29306-320 Cachoeiro de Itapemirim/ES Tel/Fax: (28) 3522-7797 CNPJ: 11.480.478/0001-82 e-mail: cartorio@ri2tdpj.com.br
Consulte autenticidade em <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a>	

  
Deivid Pedroza da Silva  
Escritor Autorizado  
1º Ofício - 2ª Zona

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Processo Legislativo  
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100300035003200320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Gyselle S. D. Rosa**  
Contadora - CRC ES015247-O

## DECLARAÇÃO

A instituição AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SOCIOCULTURAL - ADECULT, estabelecida a Rua José Lorenzo Solino, nº 04 – bairro Alto Amarelo, CEP: 29.304-440 – na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrita no CNPJ (MF) n.º 30.017.987/0001-18, apura o imposto de renda com base no lucro presumido declara que não houve atividade patrimonial / financeira no ano de 2022 para elaboração do balanço patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício - DRE.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de julho de 2023.

**Gyselle Silva Dias Rosa**  
CPF: 093.588.097-60  
CRC ES/015247-

(28) 3028-1204  
(28) 99939-8391  
ic.idealcontabil@hotmail.com  
idealcontabilidade2022







Formação de Educadores de Cachoeiro em  
Cineclubismo para escolas

14:38



Projeto Ecos do Interior em Alto São Vicente

14:38



Reunião na SEME para projetos nas  
escolas públicas municipais

14:38



Encerramento do projeto INFORMA  
CINE

14:38

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Formação de Educadores de Cachoeiro em  
Cineclubismo para escolas

14:38



Formação de jovens por meio do Cineclubes Rota  
dos PARques

14:38

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS**  
**PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**

*Rafaela Schwanz Dalla Bernardina*  
Oficial de Registro

CERTIFICO e dou fé que, revendo os livros e arquivos existentes neste **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA 2ª ZONA DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, sob minha guarda e responsabilidade, verifiquei que os Atos Constitutivos e Deliberativos da **"AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO SOCIOCULTURAL - ADECULT"**, inscrita no CNPJ sob nº 30.017.987/0001-18, fundada em 05 (cinco) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito), anteriormente denominada de Instituto Rota dos Parques, associação civil de direito privado e de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua José Lorenzo Solino, nº 04, Bairro Alto Amarelo, CEP nº 29.304-440, nesta cidade, encontram-se registrados nesta Serventia **sob nº 540 de ordem - Livro A, datado de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito)**. CERTIFICO, ainda, que atendendo requerimento da parte interessada, expedimos esta Certidão contemplando somente a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 (vinte) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), que deliberou sobre a recomposição da Diretoria eleita para o mandato de 05/01/2021 a 04/01/2024 e aprovou a Reforma Estatutária, conforme de Fls. 01 a 11 anexas.-//

A presente Certidão é válida por 30 (TRINTA) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei nº 7.433, de 18 de dezembro de 1985.-//

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 09 (nove) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu *Deivid Pedroza da Silva* (Deivid Pedroza da Silva) Escrevente, digitei.-//

**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**

**Selo Digital de Fiscalização**

**150516 MQH220600044**

Protocolado sob nº 800 em 09/08/2023

Embutimentos: R\$131,78 Taxas: R\$29,74 Total: R\$161,50

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

RG: 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da 2ª Zona da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES

*Rafaela Schwanz Dalla Bernardina*  
Oficial de Registro

Rua Moreira, 08 - Sala 201 e 202 - New Plaza  
Bairro Independência - CEP: 29306-320  
Cachoeiro de Itapemirim/ES  
Tel/Fax: (28) 3522-7797  
CNPJ: 11.480.478/0001-82  
e-mail: cartorio@n2tdoj.com.br

*Deivid Pedroza da Silva*  
Escrevente Autorizado  
16/08/2023

Rua Moreira, nº 08, salas 201 e 202 - Ed. New Plaza, Bairro Independência, CEP 29.306-320, Cachoeiro de Itapemirim-ES  
E-mail: cartoriocachoeiro@yahoo.com.br | Telefone: (28) 3522-7797

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

